DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 6
Licitações e Contratos 6
Autorização de Contratação Direta 6
Concursos Públicos/Processos Seletivos 6
Convocação 6
Conselhos Municipais 7
Conselho Municipal de Saúde 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

DECRETO MUNICIPAL Nº 2920, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE PASSAGEM E COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, POR EMPRESAS QUE EXPLOREM OS SERVIÇOS DE REDE DE TRANSMISSÃO DE FIBRA ÓPTICA NO MUNICÍPIO DE BURITIZAL-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Engenheiro Agrônomo **DANIEL SARRETA** - Prefeito de Buritizal, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

Considerando a aprovação e promulgação da Lei Municipal n. 1831 de 06 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre "AUTORIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE PASSAGEM E COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO, POR EMPRESAS QUE EXPLOREM OS SERVIÇOS DE REDE DE TRANSMISSÃO DE FIBRA ÓPTICA NO MUNICÍPIO DE BURITIZAL-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando a necessidade de se estabelecer um modelo para todos os interessados instrumentalizarem o pleito.

Considerando as manifestações favoráveis do Departamento de Obras e Jurídico da Municipalidade,

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido o padrão do termo de autorização de uso para ser firmado entre os interessados nos termos da Lei Municipal n. 1.831 de 06 de fevereiro de 2024, conforme Anexo I deste decreto, regulamentando assim os termos fixados na referida norma Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buritizal/SP, 19 de fevereiro de 2024.

DANIEL SARRETA
Prefeito de Buritizal

Registrado. Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal-SP., data supra

Rua São Paulo, nº131, Centro – Cep.: 14.570-000 Buritizal/SP.
Fone: (16)3751.9100 fax: (16)3751.9105 www.buritizal.sp.gov.br e-mail: gabinete@buritizal.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

A Prefeitura Municipal de Buritizal/SP, CNPJ 45.323.698/0001-14, com sede a Rua São Paulo nº 131 - Centro, outorga por este instrumento, autorização de uso, à Empresa _____, com sede a _____, inscrita no CNPJ – _____, doravante denominado Interessado, neste ato representada por _____, CPF nº _____, nos termos do "Regulamento para Autorização de Uso da Faixa de Domínio de Estradas e Rodovias integrantes da malha rodoviária do Município de Buritizal-SP, para a Implantação e Utilização de Dispositivos destinados a Serviços de Terceiros, Públicos ou Particulares", doravante denominado Regulamento, parte integrante deste Termo, mediante as cláusulas e condições como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Autorização de Uso é para a implantação e utilização de Rede de Fibra óptica na faixa de domínio da malha rodoviária do Município de Buritizal-SP no trecho indicado abaixo: _____.

1.2. O Termo de Autorização de Uso, não induz qualquer direito à posse ou servidão, podendo ser cancelado a qualquer tempo sem que caiba ao Interessado quaisquer indenizações, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza.

1.3. A área a ser ocupada, as condições técnicas e a localização na faixa de domínio estão estabelecidas nos projetos apresentados.

CLÁUSULA SEGUNDA - IMPLANTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

2.1. O Interessado deverá executar a implantação de acordo com os projetos executivos e demais documentações técnicas apresentadas e autorizadas pelo Setor Responsável da Prefeitura Municipal de Buritizal-SP.

2.2. O Interessado deverá observar todas as disposições relativas e expressas neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Será permitido o acesso dos empregados e prepostos do Interessado, devidamente identificados, aos locais de implantação da ocupação, para inspeção e conservação desde que respeitados os horários e as condições estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

3.1.1. Na hipótese de vir o Interessado a terceirizar qualquer um dos serviços referentes à instalação, conservação e manutenção da ocupação, deverá fazê-lo por empresas especializadas e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Buritizal-SP.

3.2. Quaisquer benfeitorias acessórias, quer sejam úteis necessárias ou volitivas, realizadas na faixa de domínio, sempre com aprovação prévia deste, ficarão incorporadas desde a data de sua instalação, sem direito ao Interessado a indenização de qualquer natureza.

3.2.1. A incorporação de que trata este item, será formalizada mediante Termo de Aceitação de Obras, depois de realizada vistoria conjunta das benfeitorias executadas.

3.2.2. A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Buritizal-SP as benfeitorias instaladas poderão ser restituídas no cancelamento da autorização, ocorrendo a sua retirada por conta e risco do Interessado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. O Interessado arcará com todos os custos diretos e indiretos referentes à utilização do objeto da autorização, inclusive as obras de implantação, de manutenção e conservação, sendo legal e financeiramente responsável por todas as obrigações contraídas, com quem quer que seja, para a execução de serviços decorrentes da utilização, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros.

4.2. O Interessado assume inteira responsabilidade pelos danos materiais ou morais causados ao Município ou a terceiros e, ao meio ambiente, oriundos da execução de obras e serviços e, manutenção, conservação e operação, diretamente ou por seus prepostos, empregados ou terceiros por ele contratados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

4.3. Por todo o período de duração da autorização o Interessado obriga-se a manter todas as condições iniciais do seu credenciamento e autorização de uso.
4.4. O Interessado obriga-se ainda a:
5.4.1. Promover com recursos próprios todas as obras e serviços necessários à instalação da ocupação observando, na execução dessas obras e serviços, os projetos, normas, procedimentos e diretrizes definidos e/ou aprovados pelo Setor Responsável da Prefeitura Municipal de Buritizal-SP.
4.4.2. Responder às suas expensas e de imediato, por danos causados direta e indiretamente nas instalações, operação e equipamentos de propriedade do Município ou de terceiros em decorrência das atividades objeto da autorização.
4.4.3. Acatar as determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal, providenciando de imediato as correções que se fizerem necessárias, principalmente no que se refere às condições de segurança dos usuários da estrada.
4.4.4. Manter o Município e seu patrimônio à margem e isento de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações decorrentes das atividades relativas à utilização, objeto da autorização, sendo o Interessado em quaisquer circunstâncias, considerado como único e exclusivo responsável por qualquer ônus que venha a ser imputado ao Município em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
4.4.5. Executar às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da Prefeitura Municipal a remoção e/ou relocação da ocupação objeto deste Termo nos locais onde a Prefeitura Municipal necessite executar obras ou modificações de obras, inclusive em caso de extensão, duplicação e implantação de nova estrada, mesmo que implique em ampliação da faixa de domínio, bem como, em suas instalações, quaisquer serviços de construção, conservação e manutenção que se fizerem necessários.
CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO
5.1. Não obstante o Interessado seja o único e exclusivo responsável pela execução das obras e serviços decorrentes da autorização, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização e auditoria sobre a execução dos serviços e obras decorrentes da autorização, diretamente ou por prepostos oficialmente designados e, para este efeito, o Interessado se obriga notadamente a:
5.1.1. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pela Prefeitura Municipal ou pelo preposto por ela designado, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos ao objeto da autorização.
5.1.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela Prefeitura Municipal ou pelo preposto por ele designado, com relação ao objeto da autorização.
5.1.3. Sustar qualquer parte das obras ou serviços em execução que, comprovadamente, não estejam sendo realizadas de acordo com a boa técnica e/ou em desacordo com as normas e diretrizes da Prefeitura Municipal.
CLÁUSULA SEXTA - TRIBUTOS
7.1. Todos os tributos, tarifas, preços e emolumentos federais, estaduais ou municipais e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta das atividades deste termo, serão de exclusiva responsabilidade do Interessado que os pagará sem direito a reembolso.
CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES
7.1. Em caso de inadimplemento parcial ou total, pelo Interessado, de qualquer cláusula ou condição deste Termo e/ou das normas, condições e critérios estabelecidos, a Prefeitura Municipal aplicará uma multa ou outras sanções, independentemente de, a qualquer momento, a Prefeitura Municipal exercer o seu direito de cancelar este Termo.
7.2. Aplicada a multa, a Prefeitura Municipal emitirá documento de cobrança correspondente, contra o Interessado, cujo valor deverá ser pago em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação.
7.3. O pagamento da multa prevista nesta cláusula não exime o Interessado do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento, nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos materiais ou morais que vierem a ser por ele ou seus

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

prepostos, causados ao Município, seus empregados, usuários e/ou terceiros, em decorrência das atividades da Autorização.

7.4. O não pagamento da multa estabelecida no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios, calculados desde a data do vencimento até a de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO

8.1. O presente termo poderá ser cancelado por inadimplência ou Interesse Público, independentemente da aplicação da multa estabelecida na cláusula oitava, a qualquer tempo, sem que caiba ao Interessado qualquer indenização, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza.

8.2. Estando o Interessado em dia com suas obrigações, este poderá denunciar a autorização, mediante comunicação prévia a Prefeitura Municipal de Buritizal de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, sem direito a qualquer tipo de restituição ou indenização.

CLÁUSULA NONA - REVISÃO

9.1. Durante a vigência do termo, as partes se reservam ao direito de reverem e/ou aditarem o mesmo, com o objetivo de suprir possíveis omissões e/ou aperfeiçoá-lo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

9.1.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo elegem as partes, o foro da cidade de _____, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Este Termo lavrado em duas vias, lido e achado conforme, é firmado pela Prefeitura Municipal de Buritizal-SP e pelo Interessado, bem como pelas testemunhas.

Buritizal,.....de.....de .....

_____

Prefeito Municipal:

_____

Responsável da Empresa:

_____

Testemunha 1:

_____

Testemunha 2:

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Portarias

=PORTARIA Nº 2609 DE 19/02/2024=

Exonerar o servidor Municipal e dá outras providências.

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

R-E-S-O-L-V-E

Artigo 1º). Exonerar, a partir de 19/02/2024**, PATRICIA PARPINELLI SARRETA**, CPF: 407.091.478-13 do cargo de comissão de **ASSESSOR DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO EM SÁUDE,** a qual foi nomeado pela portaria n°2597 de 01 de Dezembro de 2023.

Artigo 2º) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 19 de Fevereiro de 2024.

_____

Daniel Sarreta

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma de Lei.

Buritizal, data supra.

.....

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
DISPENSA N° 004/2024

Nos termos do disposto no inc. VIII do art. 72 e escudada ainda no art. 75, inc. II, ambos da Lei Federal n° 14.133/2021 AUTORIZO, a contratação direta da Dispensa n° 004/2024 - Processo n° 007/2024, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para locação de trator (mínimo 75cv) e roçadeira, incluindo custos de abastecimento, manutenção e operador, para limpeza dos locais públicos que contam com área verde no município de Buritizal. Fica autorizada à referida contratação da empresa: SOS LIMPEZA URBANA LTDA, inscrita no CNPJ n° 27.039.151/0001-00, com endereço na Rua Minas Gerais, n°534 – Centro – Buritizal/SP. Buritizal/SP, 19 de fevereiro de 2024. (a) Daniel Sarreta - Prefeito Municipal.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°001/2024

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Edital regulamentador, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no processo seletivo 001/2023 para **APRESENTAÇÃO** dos documentos exigidos no item 7.9 do Edital, no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no horário das 13:00 às 16:00 horas, no prazo de 02 (dois) dias a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação deste.

O não comparecimento implicará no desinteresse do candidato, sendo assim considerado desistente ao cargo para o qual foi convocado, ficando a Prefeitura Municipal de Buritizal no direito de considerar vago o cargo e convocar o próximo aprovado para o mesmo Processo.

PROCESSO SELETIVO N°. 001/2023- HOMOLOGADO: 02/03/2023

EMPREGO: PEB II - História

NOME	CLASSIFICAÇÃO
SERGIO GABRIEL DE SOUZA MORAIS	1°

Buritizal, 19 de Fevereiro de 2024.

_____

DANIEL SARRETA

Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Buritizal, através do Departamento Municipal da Saúde, convida as Entidades de Classe, Associações Civis Comunitárias e munícipes em geral, para Audiência Pública que nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, artigos 34, 35 e 36, será realizada no dia 22 de Fevereiro de 2024 às 13:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Buritizal, à rua Alferes Manoel Joaquim, nº 603, centro, para apresentação dos Relatórios Financeiros e Operacionais da Saúde referente ao Terceiro Quadrimestre do exercício de 2023.

Cláudio Cesar Bento Pereira
Diretor Municipal de Saúde

Rua Edward Sarreta, 500 - Fone/Fax - (16) 3751-9110 - CEP:- 14570-000
www.buritizal.sp.gov.br - saude@buritizal.sp.gov.br